



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº. 132/2025

A Superintendência de Meio Ambiente – SEMA/SEDUMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso V do artigo 6º da Lei Complementar nº.084/2016, DECLARA, em atenção ao requerimento formulado por meio do Processo nº 22330/2025, que a atividade de “comércio varejista de materiais de construção em geral” que será realizada por **MADEIREIRA PANPER LTDA**, CNPJ: 39.790.183/0001-21, localizado na Rodovia do Café, s/nº, km 01, Bairro Carlos Germano Naumann – Colatina/ES, coordenadas médias de referência: UTM 326042 E / 7842145 S (*Datum: WGS 84*) **ESTÁ DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, de acordo com as definições e exigências do Decreto Municipal Nº 12.777/2008 e Instrução Normativa do IEMA Nº 5-N/2022.

Esta declaração somente é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da data de emissão da mesma.

Colatina/ES, 27 de novembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº. 132/2025

CONDICIONANTES:

1. O estabelecimento deve respeitar e priorizar a atividade principal descrita nesta DISPENSA e apenas exercer a atividade que foi autorizado por esta SECRETARIA.
2. A Dispensa de Licenciamento Ambiental NÃO PERMITE, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo a legislação vigente.
3. Deverão ser observadas as normas vigentes aplicáveis ao controle ambiental da atividade, especialmente no que se refere à geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, **ruídos e resíduos sólidos**, priorizando a **execução da coleta seletiva dos materiais passíveis de reciclagem e sua destinação segregada**.
4. Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme NBR 10151.
5. Manter limpas e organizadas toda a área da atividade, inclusive as áreas ociosas da mesma.
6. O empreendedor deverá organizar os materiais estocados em locais protegidos, fora de intempéries e roedores.
7. A atividade somente poderá ser executada com todos os sistemas de controle ambiental em pleno funcionamento, devendo-se prover o seu perfeito funcionamento, com todos os equipamentos mantidos conforme recomendação do fabricante.
8. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.
9. Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem desobriga o titular de obter junto a esta Secretaria ou aos demais órgãos ambientais competentes demais licenças aplicáveis, cadastro de poços de captação de água, outorga para captação de águas públicas e/ou lançamento de efluentes junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, autorização específica para intervenção em área de preservação permanente, autorização para supressão florestal e anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções em Zona de Amortecimento ou no interior de Unidade de Conservação.
10. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o titular desta Declaração deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município.





CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº. 132/2025

11. Este documento perderá automaticamente sua validade, caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes.
12. A emissão desta declaração não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada.
13. É obrigatória a manutenção de cópia deste documento no local da atividade, à disposição dos agentes fiscais, para consulta e registro sempre que necessário.
14. O titular desta declaração deverá comunicar imediatamente à SEDUMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação.
15. O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e demais legislações aplicáveis.

O REQUERENTE É RESPONSÁVEL CIVIL E CRIMINALMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

